



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado de Espírito Santo, com sede na Pça Jerônimo Monteiro, n.º 70 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Alexon Soares Cipriano**, portador do CPF-MF n.º 034.865.127-90 e RG n.º 1261302/ES, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa **BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 14.966.026/0001-01, com sede rua Simão Soares, n.º 1181, Bairro Areias Negras, Marataízes, CEP Nº 29.345-000 por seu representante legal, Sr. Maicon Silva de Oliveira, CPF n.º 108.641.26-27 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório –, Processo n.º **2328, 2812/2020**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o processo administrativo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante. Sendo que fornecimento será realizado diretamente no almoxarifado da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 13.996,20 (treze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:
3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO –
3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2020.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no almoxarifado da Câmara Municipal serão responsáveis pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificadas irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.



5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Emitir a Nota de Empenho.

6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.

6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que se refere a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.

7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se

verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente

Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da

CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do

CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irredutíveis salvo nas hipóteses do artigo 65/ Lei 8666/93.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da

da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber: a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMCI;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou descumprimento do prazo estabelecido no item 8.11, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

10.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMCI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, e/ou por e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



10.8 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo

que só tenha ocorrido uma advertência.

10.9 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.10 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.11 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.12 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.13 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.15 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.18 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada,



tenha efeito perante a Administração Pública.

10.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

g) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTRATANTE

Maíra Silva de Almeida
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | MARCA | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------|-----------|-------------|
| 01 | ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 1L -Álcool etílico hidratado a 70%, não aromatizado, límpido, líquido, transparente e isento de resíduos, comercializado conforme Resolução RDC nº 46 de 20/02/2002 – ANVISA. Aplicação: uso doméstico. O produto deverá ser embalado em frascos plásticos contendo 1 L. Devendo constar na embalagem quantidade e /ou peso líquido, e demais informações exigidas na legislação em vigor conforme o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Validade de no mínimo 18 (dezoito) meses da data de entrega. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 56 | Unid. | - | - |
| 02 | CERA LIQUIDA INCOLOR PARA PISO – composição: parafina, carnaúba, dispersão acrílica metalizada, álcool laurílico etoxilado, alcalinizante, agente nivelador, fragrância, frasco de 750 ml, densidade (25° c) 0,99 a 1,01 g/ml ph (25° c), 8,7 a 9,7, teor de não voláteis 4,0 a 4,4%, rendimento aproximado de 40 a 60 m2/l obs: alto brilhante, usada para conservar pisos como: paviflex, assoalhos, cerâmica, granilite, cascolarc, plurigoma, pisos sintéticos e de borracha | 24 | Unid. | BRY | 168,00 |
| 03 | CLORO 1L – aspecto líquido, para limpeza em geral, bactericida e germicida. Frasco resistente. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 160 dias a contar da data de entrega. | 176 | Unid. | KINTANA | 579,04 |
| 04 | DESINFETANTE 2L - Aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: lavanda. Frasco resistente de 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, | 172 | Unid. | KIMAF LOR | 1.006,20 |

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|----|--|-----|-------|---------|--------|
| | procedência, número do lote, e prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. | | | | |
| 05 | DETERGENTE -Para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, e prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. | 152 | Unid. | SUPREMA | 287,28 |
| 06 | ESPONJA DE AÇO – Para limpeza em geral. Feita em lã de aço carbono. Abrasividade mínima, textura macia e isenta de sinais de oxidação. Peso mínimo de 65gr. Pacote com no mínimo 8 unidades. Prazo de validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 48 | pct | QLUSTRO | 76,80 |
| 07 | ESPONJA PARA PIA - Para limpeza em geral. Dupla face: de um lado fibra abrasiva e outro macio. Confeccionado em poliuretano. Dimensões aproximadas de 110 x70 x22 mm. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 28 | Unid. | WISH | 30,80 |
| 08 | FLANELA -Para limpeza, 90% algodão, em perfeito estado de uso, dimensões mínimas 38x58 cm, cor branca. | 60 | Unid. | ALETSON | 171,00 |
| 09 | LIMPA ALUMÍNIO – Para limpeza de peças de alumínio. Aspecto físico: líquido. Solúvel em água. Biodegradável. Embalagem plástica resistente, isenta de defeito ou vazamentos. Volume de 500ml. Validade de no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 19 | Unid. | BRILHA | 63,65 |
| 10 | LIMPA VIDRO – Para remover manchas de | 29 | Unid. | LIMPO | 196,62 |

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|----|---|-----|-------|----------------------------------|----------|
| | vidros e outras superfícies tais como janelas, vitrais, portas, armários, mesas, boxes de banheiro, etc. Desengordurante. Aspecto físico: líquido. Embalagem: Bico aplicador, embalagem plástica resistente, isenta de defeito ou vazamentos. Quantidade de 500ml. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 12 (doze) meses da data de entrega. | | | L | |
| 11 | MULTIUSO – Para limpeza de superfícies em geral. Aspecto físico: líquido. Odor: perfumado. Antigorduroso. Embalagem: frasco plástico resistente de 500ml, isento de defeito ou vazamentos. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses da data de entrega. | 120 | Unid. | - | - |
| 12 | PAPEL HIGIÊNICO 300MT – Papel destinado a higiene pessoal. Papel higiênico de 1ª qualidade, com 300mt. Folha simples. 100% fibras naturais. Cor branca. Alta Alvura. Largura: 10 cm. Embalagem: Acondicionados em fardos com no mínimo 8 rolos. | 208 | rl | SANTI PEL | 1.114,88 |
| 13 | PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS - Papel destinado a higiene pessoal. Papel higiênico de 1ª qualidade. Folha dupla. 100% fibras naturais. Cor branca. Alta Alvura. Textura suave ao toque manual. Embalagem: Acondicionados em fardos com 4 rolos. | 164 | pct | CARIN HO GOL | 852,80 |
| 14 | RODO – Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 60 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa. Validade de no mínimo 12 meses. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 04 | Unid. | HALLE Y/ RAIO DE SOL | 57,52 |
| 15 | SABÃO DE COCO - Para lavar louça, roupas e | 60 | Unid. | - | - |

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|----|---|-----|-------|----------|--------|
| | tecidos delicados. Composição básica: óleo de coco, hidróxido de sódio, cloreto e água. Sabão em barra de no mínimo 200g. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | | | | |
| 16 | SABÃO EM PÓ 1KG – Para limpeza de roupas e superfícies. Princípio ativo: benzeno sulfonato de sódio, branqueador, perfume e água. Embalagem em caixa de papel de 1kg. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 12 meses contados a partir da data de entrega. | 48 | caixa | INVICTO | 322,56 |
| 17 | SABONETE LÍQUIDO 5 L – Para uso em saboneteira. Fragrância erva doce. Aspécto líquido viscoso. PH neutro ou fisiológico para limpeza e higienização, com ação hidratante proporcionando sensação de maciez, evitando o ressecamento da pele. Embalagem de frasco plástico resistente, isenta de defeito ou vazamentos. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Embalagem que podem ser acondicionado em saboneteira ou reservatório . | 32 | Unid | LIMP-HAS | 820,80 |
| 18 | SACO DE CHÃO ALVEJADO – Pano de chão para limpeza em geral. Composição: composição 100% algodão, alvejado. Medida mínima: 60 cm x 80 cm. Cor: branca. | 120 | Unid. | CRISTAL | 666,00 |
| 19 | SACO PARA LIXO 100L - PCT C/ 100 unidades. Saco reforçado. espessura mínima de 12 micras. Medida mínima 75x105 cm. Cor: preta. Com soldagem que não permite vazamentos no fundo durante manuseio. Conformidade com a NBR 191. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 36 | pct | - | - |
| 20 | SACO PARA LIXO 200L – Saco plástico resistente fabricado com material virgem. | 5 | pct | - | - |

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|----|---|-----|-------|-----------|--------|
| | Capacidade para 200 litros, em poliuretano reforçado. Espessura: 7 microns. Embalagem plástica resistente com 100 unidades. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | | | | |
| 21 | SACO PARA LIXO 30L - Rolo com 50 unidades. Espessura mínima de 10 micras. Medida mínima de 59 x62 cm. Cor: preta. Com soldagem que não permite vazamentos no fundo durante manuseio. Saco reforçado. Conformidade com a NBR 191. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 24 | rl | PEG LIXO | 240,00 |
| 22 | SAPONÁCEO CREMOSO – Indicado para limpeza pesada de qualquer tipo de pisos, paredes, louças, panelas, talheres, fogão e outros tipos de superfícies laváveis. Aspecto físico: líquido branco viscoso. Princípio ativo dicloroisocionurato de sódio. Composição básica: tensoativo aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, agente branqueamento e essência, corante e outras substâncias químicas permitidas. Composição aromática cloro; Acondicionado em tubo plástico, pesando 300 gramas; Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. Marca de Referência: CIF (equivalente ou similar). | 19 | Unid. | RADIUM | 126,00 |
| 23 | TOALHA DE PAPEL - Própria p/ uso em toalheiros interfolhas. Fabricada em 100% celulose virgem. Cor branca. Folhas simples. Medida: 20,5x23 cm. Absorção mínima de 70%. Pacote com 1000 folhas. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 108 | pct | | - |
| 24 | VASSOURA DE LIMPAR VASO COM SUPORTE – Para limpeza de vaso sanitário. Resistente, com cerdas em nylon, para uso interno em vaso sanitário, formato arredondado, | 10 | Unid. | MULTI LAR | 81,00 |

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|----|--|-----|-------|-------------|----------|
| | na cor branca, com suporte, medindo aproximadamente 14 x 42 cm. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | | | | |
| 25 | VASSOURA DE PIAÇAVA - Vassoura, com cabo de madeira resistente plastificada com rosca. Número 4. Cerdas de piaçaba medindo no mínimo 12,5 cm com proteção de chapa pregada e resistente. Base de 30cm. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa. Validade de no mínimo 12 meses. Embalagem contendo marca, nº de lote, data de fabricação e validade. | 10 | Unid. | RAIO DE SOL | 134,00 |
| 26 | DISPENSE PARA ÁLCOOL EM GEL - Dispenser para ser usado com refil ou reservatório de 800ml, resistente a impactos, material plástico de cor branca, de ótima qualidade, tipo de instalação: parede, fácil manuseio e instalação. | 32 | Unid. | - | - |
| 27 | ÁGUA MINERAL PET 510 ML - SEM GÁS Embalada em garrafa pet - ph de 9.2 a 25 - validade mínima de 12 meses | 252 | Unid. | HIDRO VITA | 312,48 |
| 28 | ÁGUA MINERAL PET 500 ML - COM GÁS Embalada em garrafa pet - ph de 9.2 a 25 - validade mínima 6 meses | 136 | Unid | HIDRO VITA | 227,12 |
| 29 | AÇÚCAR CRISTAL Pacotes com 5 kg agrupados em fardos de 6 pacotes, sem impurezas, embalagem resistente de polietileno atóxico, deve apresentar as informações nutricionais e prazo de validade | 5 | PT | DELTA | 49,65 |
| 30 | PÓ DE CAFÉ 500 GR forte, torrado e moído (tipo exportação) com selo de pureza da ABIC, embalado a vácuo, pacote com 500 grs, contendo data de fabricação, validade e lote estampados no | 560 | UN | MERIDIANO | 6.412,00 |

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | rótulo da embalagem. Validade mínima de 12 meses. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | rótulo da embalagem. Validade mínima de 12 meses. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

Handwritten marks: a squiggle and a circled 'P'.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"